PREFEITURA DE
GOIANA
CIDADE DAS OPORTUNIDADES

Câmara Municipal de Goiana
PROTOCOLO
Pag. nº 33 Dos ____ Nº 014
Em, 11 de janeiro de 2017.
Emanuelle Farias

LEI Nº 2.314/2016.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Goiana-PE, de acordo com o Art. 83, XXI, da Lei Orgânica Municipal.
Goiana-PE, 30/12/16
Simone Lopes da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 290

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social de Goiana – GOIANAPREVI, de acordo com a reavaliação atuarial anual.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° Fica modificado o art. 14, da Lei n.º 1.977, de 14 de janeiro de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Goiana-PE, com a redação a saber:

Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II, do art. 13, serão de 19,09% (dezenove vírgula zero nove por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2° Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, de que trata o plano de reavaliação atuarial, realizado em setembro de 2016, a ser amortizado no prazo de 28 (vinte e oito) anos, através de uma contribuição suplementar do município, da administração direta e indireta, calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição definidas na tabela a seguir:

PERÍODO	CUSTO SUPLEMENTAR
2016	9,75%
2017	13,25%
2018	16,75%
2019	20,25%

A PUBLICAR
EM, 09/02
PRESIDER

Dec em 12/01/17

PUBLICADO
EM, 10/02/17
Funcionário:
Matrícula: 241

Lido em Sessão
Em 09/02/17

2020	24,75%
2021	29,25%
2022	33,75%
2023	39,25%
2024	44,75%
2025	50,25%
2026	56,75%
2027	63,25%
2028	69,75%
2029	75,45%
2030	75,45%
2031	75,45%
2032	75,45%
2033	75,45%
2034	75,45%
2035	75,45%
2036	75,45%
2037	78,97%
2038	78,97%
2039	78,97%
2040	78,97%
2041	78,97%
2042	78,97%
2043	78,97%

Art. 3° As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2016 serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4° Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 30 de dezembro de 2016.

FREDERICO GADÊLHA MALTA DE MOURA JÚNIOR
Prefeito